



# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Quinta-feira, 27 de abril de 2017

Ano: 001

Edição: nº070

#### ATOS DO GOVERNO MUNICIPAL



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

LEI Nº 680/2017

#### "TORNA OBRIGATÓRIA A IMPLEMENTAÇÃO, DE ATIVIDADES COM FINS EDUCATIVOS PARA REPARAR DANOS CAUSADOS NO AMBIENTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, Estado do Mato Grosso do Sul, aprovou, e Eu, **EDSON STEFANO TAKAZONO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam os estabelecimentos da rede municipal de ensinos obrigados a executar a aplicação de atividades com fins educativos como penalidade posterior à advertência verbal ou escrita.

**§ 1º** As atividades com fins educativos são a PAE (prática de ação educacional) e a MAE (manutenção ambiental escolar).

**§ 2º** A aplicação de atividades com fins educativos deverá ocorrer mediante a prática de preservação ambiental, a reparação de danos ou a realização de atividade extracurricular, através de registro da ocorrência escolar com lavratura de tempo de compromisso, contando a presença e a anuência dos pais ou responsável legal, em obediência ao disposto no art. 1.634 do Código Civil.

**§ 3º** A criação das atividades com fins educativos ficará sob responsabilidade da direção e coordenação escolar, pais de alunos e do Conselho Tutelar e sua aplicação será exercida e acompanhada pelos Gestores Escolares.

**Art. 2º** Caberá ao pai ou responsável legal a reparo de eventual estrago causado à unidade escolar ou aos objetos dos colegas, professores e servidores públicos.

**Art. 3º** Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provieram, tanto em relação ao patrimônio público ou particular quanto à integridade física dos colegas, professores e servidores.

**Art. 4º** Fica estabelecido que os funcionários responsáveis pela segurança da escola deverão fazer rondas preventivas no ambiente escolar e imediações, em horários de entrada e saída do corpo discente.

**Art. 5º** Fica autorizado ao gestor escolar que providencie a revista do material escolar, quando houver suspeita de que estudante esteja carregando algum objeto que coloque em risco à integridade física própria ou de terceiros.

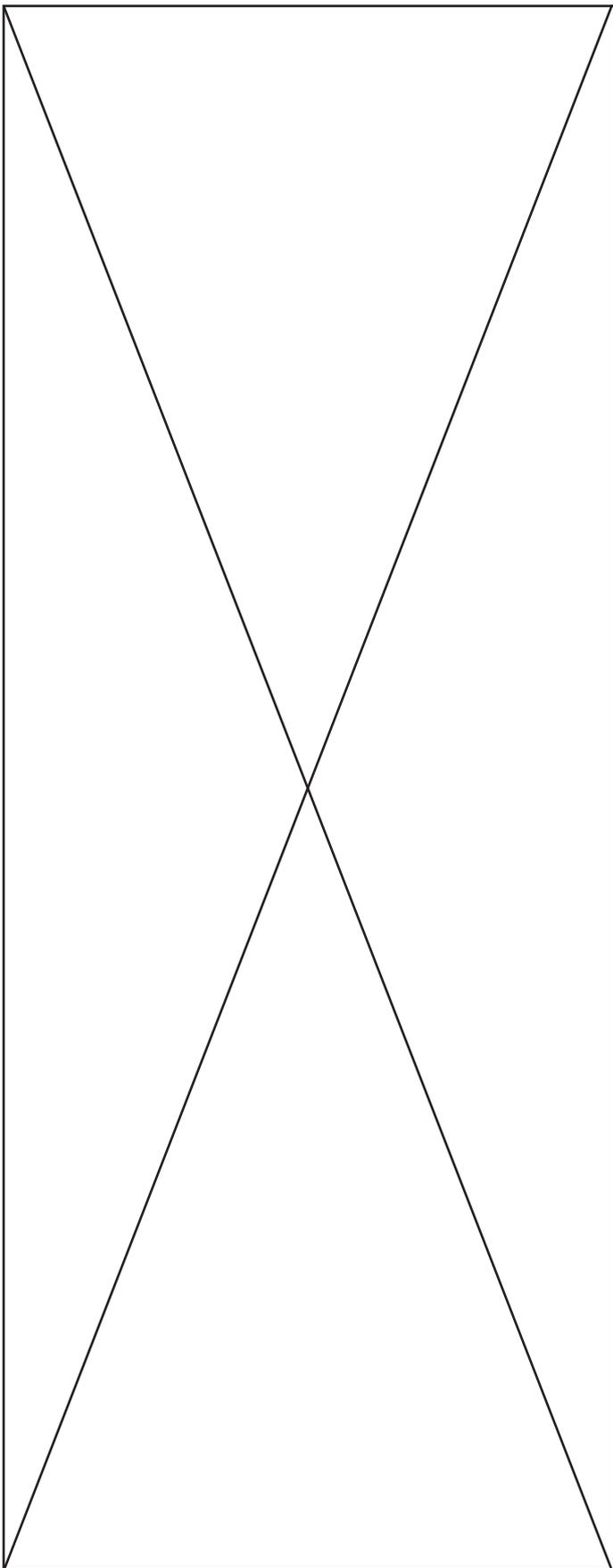
**Art. 6º** Fica estabelecido que os pais ou responsáveis que não matricularem, acompanharem a frequência e o desempenho escolar dos seus filhos ou que não atenderem à convocação do gestor escolar, para comparecimento à escola, terão suspensos todo e qualquer benefício.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anaurilândia-MS, 26 de abril de 2017.

**EDSON STEFANO TAKAZONO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Floriano Peixoto nº 1000 - Anaurilândia-MS  
Cep. 79.770-000 - [www.aurilandia.ms.gov.br](http://www.aurilandia.ms.gov.br)  
Fone: 3445-1108 - 3445-1110



#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 091/2017 (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2017)

##### **PARTES:**

**LOCATARIO:** Prefeitura Municipal de Anaurilândia.

**LOCADOR:** JUSCELIN OLIVAR CHAVES

**OBJETO:** Locação de imóvel de propriedade do Locador, localizado na rua São Luiz, nº 960, nesta cidade, tratando de uma casa de aproximadamente 330,88m², para atendimento da AGRAER.

##### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

065.01.005.20.122.0005.2022 - 33.90.36.00.00.00

**VALOR:** R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)

**PRAZO:** 12 (doze) meses

**DATA DA ASSINATURA:** 25 de abril de 2017

**ASSINAM:** Sr. EDSON STEFANO TAKAZONO - Prefeito Municipal, e o Sr. JUSCELIN OLIVAR CHAVES, Locador.